

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2015.

A

BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros
Rua XV de Novembro, 275
01013-001 – São Paulo – SP

A/C: Sra. Ana Lúcia Costa Pereira

Com cópia para:

Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)

Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendência de Relações com Empresas

Assunto: OFÍCIO 3873/2015 - GAE 1

Prezados,

SUL AMÉRICA S.A., sociedade anônima com sede na Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, parte – Cidade Nova, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.978.814/0001-87 (“Companhia”), vem, por meio da presente, apresentar sua RESPOSTA ao ofício em epígrafe (“Ofício”), encaminhado por e-mail pela Gerência de Acompanhamento de Empresas da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”) ao Diretor Vice Presidente de Controle e Relações com Investidores da Companhia, conforme transcrito abaixo:

29 de dezembro de 2015

3873/2015-GAE 1

Sul América S.A.

Sr. Arthur Farme d’Amoed Neto

Diretor de Relações com Investidores

Ref.: Aplicabilidade do Direito de Preferência

Prezados Senhores,

Considerando os termos do comunicado ao mercado divulgado em 28/12/2015, solicitamos informar, até 30/12/2015, se a venda de 100% das ações representativas do capital social da Sul América Companhia de Seguros Gerais ensejará aos acionistas dessa companhia o direito de preferência, conforme disposto no artigo 253 da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01.

Caso positivo, informar:

- Os acionistas inscritos em que data nos registros da Companhia terão direito de exercer o direito de preferência;

- Conforme parágrafo único do artigo 253, informar se já existe data prevista para a realização da AGE que irá deliberar sobre o assunto.

Em caso negativo, informar as razões pelas quais não existe o direito de preferência.

No arquivo a ser enviado deve ser transcrito o teor da consulta acima formulada antes da resposta dessa empresa.

Esta solicitação se insere no âmbito do Convênio de Cooperação, firmado pela CVM e BM&FBOVESPA em 13/12/2011, e o seu não atendimento poderá sujeitar essa companhia à eventual aplicação de multa cominatória pela Superintendência de Relações com Empresas – SEP da CVM, respeitado o disposto na Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Costa Pereira

Gerência de Acompanhamento de Empresas

BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros

c.c.: CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Sr. Fernando Soares Vieira - Superintendente de Relações com Empresas

Sr. Waldir de Jesus Nobre - Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

Esclarecemos que a resposta dessa empresa deve ser enviada exclusivamente por meio do módulo IPE, selecionando-se a Categoria Comunicado ao Mercado, o Tipo: Esclarecimentos sobre consultas CVM/Bovespa e, em seguida, o Assunto: Aplicabilidade do Direito de Preferência, o que resultará na transmissão simultânea do arquivo para a BM&FBOVESPA e CVM.

Em resposta ao Ofício, a Companhia informa que a Sul América Companhia de Seguros Gerais, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.822.131/0001-03 ("SASG"), objeto da operação descrita no Comunicado ao Mercado divulgado em 28 de dezembro de 2015, não era uma subsidiária integral da Companhia nos termos dos artigos 251 e 252 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), visto que tal sociedade: (i) não foi constituída por um único acionista mediante escritura pública; (ii) não possuía um único acionista; e (iii) não teve aprovada a incorporação de todas as ações representativas do seu capital social ao patrimônio de outra companhia, com a finalidade de convertê-la em subsidiária integral.

Ademais, cumpre ressaltar que, de acordo com o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 02/2015, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, em reunião realizada em 29 de março de 2011



no âmbito do Processo CVM nº RJ2010/13425, entendeu que o disposto no artigo 253 da Lei das S.A. apenas se aplica às companhias convertidas em subsidiárias integrais em razão de operação de incorporação de ações.

Desta forma, considerando que a SASG não era uma subsidiária integral da Companhia, a alienação de ações representativas do capital social da SASG não enseja aos acionistas o direito de preferência previsto no artigo 253 da Lei das S.A.

SUL AMÉRICA S.A.

Arthur Farne d'Amoed Neto
Diretor Vice-Presidente de Controle e Relações com Investidores